



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0422/2023

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Processo nº 0800647-96.2023.8.19.0083
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Japeri** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil para lactentes (Nan® Comfor 1)**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico, foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 48107731 - Pág. 12; Num. 48107731 - Pág. 13), emitido em 08 de fevereiro de 2023, pelo médico

2. Em suma, trata-se de Autora de **6 meses de idade** (certidão de nascimento – Num. 48107731 - Pág. 11), cuja genitora é portadora de Hipogalactia e se encontra em situação de vulnerabilidade social (Num. 48107731 - Pág. 12), podendo levar a Autora ao risco de desnutrição. Foi prescrita a fórmula infantil de partida (**Nan® Comfor 1**), na quantidade de 180ml, de 3 em 3 horas, necessitando de 18 latas por mês. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): O92 – Outras afecções da mama e da lactação associadas ao parto e (CID-10): Z60 – Problemas relacionados com o meio social.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

2. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

3. De acordo com a RDC nº 43 de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil para lactentes é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, às necessidades nutricionais dos lactentes saudáveis durante os primeiros seis meses de vida (5 meses e 29 dias).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em documentos médicos acostados (Num. 48107731 - Pág. 12; Num. 48107731 - Pág. 13), não foi citada nenhuma condição clínica que acometesse o Autor.

DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Nestlé, **Nan[®] Comfor 1** se trata de fórmula infantil de partida (0 a 6 meses), que contém proteína com exclusiva tecnologia Nestlé, prebióticos (4g/L), DHA, ARA e nucleotídeos. Reconstituição: 1 colher medida rasa de pó (4,43 g) para cada 30 mL de água, correspondendo a uma diluição de 13,3% (13,3 g de pó em 90 mL de água = 100 mL). Apresentação: latas de 400g e 800g¹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que em lactentes deve-se priorizar a manutenção do **aleitamento materno** exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais².

2. Ressalta-se que para os lactentes que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, **como no caso da Autora** (genitora com hipogalactia), **é recomendado** o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)³.

3. Acerca da opção de fórmula infantil prescrita, informa-se que **Nan[®] Comfor 1** se trata de fórmula infantil de partida adequada para a alimentação de lactentes de 0 a 6 meses de idade, não estando mais indicada à faixa etária atual da Autora¹. Nesse contexto, cumpre informar que ao completar 6 meses de idade é necessária nova avaliação da conduta dietoterápica e troca da fórmula infantil de partida (0-6 meses) para fórmula infantil de seguimento (6-12 meses)⁶.

4. Excepcionalmente, em famílias que não possuem condições de adquirir fórmulas infantis, o profissional de saúde assistente pode orientar quanto ao uso do leite de vaca integral, que precisa ser oferecido diluído para lactentes com menos de 4 meses de idade, além

¹ Nestlé Baby&me. Nan[®] Comfor 1. Disponível em: < <https://www.nestlebabyandme.com.br/marcas/formulas-infantis/nan-comfor-1> > Acesso em: 14 mar.2023.

² BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 14 mar.2023.

³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf >. Acesso em: 14 mar.2023.



disso, outras orientações devem ser seguidas como suplementação de ferro e vitamina C, e introdução mais precoce da alimentação complementar⁵.

5. Cumpre informar que em lactentes é recomendada a **introdução da alimentação complementar ao completar 6 meses de idade**, nessa fase, ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura* (cereais, raízes e tubérculos; feijões; carnes e ovos; legumes, verduras e frutas). **Aos 6 meses é indicado** a introdução de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo indicada a realização de 4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia). Ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando ao máximo 600ml/dia⁴.

6. Nesse contexto, considerando o uso de opção de fórmula infantil de seguimento da mesma linha de produtos da fórmula infantil prescrita (Nan[®] Comfor 2), informa-se que para o atendimento do volume lácteo usualmente ofertado na faixa etária da Autora (800ml/dia) seriam necessárias aproximadamente 112,8g/dia, totalizando **5 latas de 800g/mês de fórmula infantil de seguimento**⁵.

7. Acrescenta-se que **a substituição da fórmula infantil de seguimento pelo leite de vaca integral pode ser realizada em lactentes a partir dos 9 meses de idade**, segundo o **Ministério da Saúde**, ou somente após completar 1 ano de idade, de acordo com a **Sociedade Brasileira de Pediatria**^{3,6}. Dessa forma, embora haja opções de fórmulas infantis que contemplem lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses de idade) disponíveis no mercado, informa-se que **a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**.

8. Informa-se que as **fórmulas infantis de seguimento para lactentes** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9. Ressalta-se que as **fórmulas infantis de seguimento para lactentes não integram nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do Município de Japeri e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4- 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 14 mar.2023.

⁵ Nestlé Baby&me. Nan[®] Comfor 2. Disponível em: < <https://www.nestlebabyandme.com.br/marcas/formulas-infantis/nan-comfor-2> > Acesso em: 14 mar.2023.

⁶ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3ª ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: < http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf >. Acesso em: 14 mar.2023.